OLIVEIRA TRUST

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 2º TRIMESTRE DE 2026

LAVORO FORNECEDORES FIDC - RESP LTDA - 61.669.748/0001-76

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por **amostragem**, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante, subcontratado pelo Gestor para a verificação de lastro, informou que foram analisados 294 (duzentos e noventa e quatro) Direitos Creditórios vencidos e 3 (três) Direitos Creditórios Recomprados, para os quais não foram encontrados inadimplências.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Considerando a inexistência de inconsistências apuradas, o Administrador não tomou medidas adicionais.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Adendo V ao Anexo Descritivo. Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: 547535D4-282E-84C6-81D9-C105862155FF

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – LAVORO FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - 2° TRIMESTRE DE 2026
CNPJ nº 61.669.748/0001-76

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **LAVORO FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**:

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação em direitos creditórios oriundos da comercialização de insumos e demais produtos vinculados à cadeia de produção do agronegócio. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios de concessão de crédito estão previstos no regulamento do fundo. Adendo V ao anexo descritivo do regulamento do LAVORO FORNECEDORES Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Do Agronegócio - Responsabilidade Limitada em “Termos E Condições Da Política Crédito, Originação E Cobrança”

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Docusign Envelope ID: 547535D4-282E-84C6-81D9-C105862155FF

Não houve aquisição de direitos creditórios no período analisado.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Todas as aquisições de direitos creditórios no trimestre foram em caráter definitivo.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, os pré-pagamentos totalizaram R$ 8.019,21 (oito mil e dezenove reais e vinte e um centavos) e não registraram impactos sobre o patrimônio líquido.

Mês	Abril/26	Maio/26	Junho/26
Pré pagamento	- 2.388,46	- 4.131,75	- 1.499,00

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Durante o trimestre, eventuais alienações de direitos creditórios ocorreram, predominantemente, antes do vencimento dos respectivos ativos.

b. Motivação da alienação.

As alienações realizadas no período seguiram diretrizes operacionais e foram conduzidas com o objetivo de otimização da carteira.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado em razão da declaração de Liquidação Antecipada aprovada em AGE. O Fundo passou a operar em Amortização Sequencial, com recursos líquidos alocados conforme a ordem de prioridade do Regulamento.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado os cotistas deliberaram por enquadrar como Evento de Liquidação Antecipada do Fundo a ocorrência de Eventos de Avaliação. O regime de amortização foi alterado para Amortização Sequencial, com suspensão de novas aquisições e do pagamento ordinário de amortização/rendimentos.

Assinado por:
RAFAEL BENATTI PILLA
8652513D7E964B7...

FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.